



CONTRATO

Contrato nº 0090/2026 – SMS

Processo nº P470315/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL E FORTE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, compartilhado com o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ no 11.407.563/0001-15, situado à Rua Anahid Andrade nº 373, Centro, Sobral – CE, CEP: 62.011-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas da Secretaria da Saúde o **Sr. FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 9***102*** e CPF nº 830.643.***-**, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará, a empresa **FORTE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.467.233/0001-34, com sede na Av. João Alberto Schmidt, nº 1171, bairro Montanha, Lajeado – RS, com endereço eletrônico *fortemaquinaseferramentas@gmail.com*, neste ato representada por seu Representante Legal, o **Sr. DARCI JOSÉ ANDRES**, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 502***658*, SSP/PC – RS e inscrito no CPF sob o nº 350.***.6**-91, residente e domiciliado à Av. João Alberto Schmidt, nº 1171, bairro Montanha, Lajeado – RS, denominado **CONTRATADO**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE EMPILHADEIRA ELÉTRICA PATOLADA PARA UTILIZAÇÃO NAS ATIVIDADES DE ARMAZENAMENTO, MOVIMENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NO ÂMBITO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Empilhadeira elétrica patolada, nova e sem uso, com capacidade nominal de carga mínima de 1.500 kg, altura de elevação dos garfos de, no mínimo, 4.500 mm, tração e elevação elétricas, operação por timão, equipada com bateria recarregável e carregador compatível, sistema de frenagem, botão de emergência, dispositivo de proteção contra esmagamento do operador, buzina ou sinal sonoro, indicador de carga da bateria e demais dispositivos de segurança aplicáveis. O equipamento deverá ser entregue completamente montado, testado e em pleno funcionamento, acompanhado de bateria, carregador e manual de operação em língua portuguesa.	Unidade	01	R\$ 59.450,00	R\$ 59.450,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Contratação Direta nº DP26003-SMS;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. O prazo de execução do objeto será de 10 (dez) dias corridos, contado a partir do recebimento da ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.3. Tratando-se de contratação de fornecimento não continuado de material permanente, com escopo predefinido, não se aplicam as prorrogações sucessivas previstas nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período originalmente estipulado, independentemente da celebração de termo aditivo, sem prejuízo das providências cabíveis caso a não conclusão decorra de culpa do CONTRATADO, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 59.450,00 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência do processo de contratação por Dispensa de Licitação nº DP26003-SMS, Processo nº P470315/2026, que deu origem ao presente termo de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços dos serviços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso exceda-se o prazo supracitado, os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do IGPM-FGV.

7.2. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = \text{FATOR} \times V, \text{ onde } \text{FATOR} = \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;

I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

7.3. Havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato, conforme previsão legal, por interesse e iniciativa das partes, os preços poderão sofrer reajuste após o período de 12 (doze) meses da data do último reajuste realizado, tomando como base a variação do IGPM- FGV no período.



CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da CONTRATANTE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações, quantitativos, condições e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e neste Contrato.

9.3. Entregar a empilhadeira elétrica patolada no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, no local e horário previamente informados pelo CONTRATANTE.

9.4. Entregar o equipamento novo e sem uso, completamente montado, testado e em pleno funcionamento, acompanhado de bateria recarregável, carregador compatível, manual de operação em



língua portuguesa e demais componentes, acessórios e documentos necessários à sua adequada utilização.

9.5. Garantir que o equipamento entregue atenda integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto à capacidade nominal de carga, altura de elevação, sistemas de tração e elevação, dispositivos de segurança e demais características exigidas.

9.6. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, frete, carga, descarga, seguro, montagem, testes e demais despesas necessárias à entrega do equipamento, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

9.7. Responsabilizar-se pela guarda, conservação, segurança e integridade do equipamento até o seu efetivo recebimento pelo CONTRATANTE, respondendo por eventuais perdas, avarias ou danos ocorridos durante o transporte, descarga ou entrega.

9.8. Comunicar previamente ao CONTRATANTE, caso não seja possível realizar a entrega na data estabelecida, as razões que impossibilitem o cumprimento do prazo, para análise de eventual pedido de prorrogação, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas e aceitas pela Administração.

9.9. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o equipamento ou qualquer de seus componentes que apresentem vícios, defeitos, avarias, incorreções ou desconformidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

9.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, não sendo reduzida essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento da execução contratual pela Administração.

9.11. Prestar garantia do equipamento nos termos estabelecidos no Termo de Referência e na legislação aplicável, sem prejuízo de eventual garantia adicional oferecida pelo fabricante ou fornecedor.

9.12. Durante o período de garantia, prestar, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, a assistência necessária à correção dos vícios, defeitos ou falhas cobertas pela garantia providenciando, quando cabível, o reparo ou a substituição do equipamento ou de seus componentes.

9.13. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou por autoridade superior, bem como prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados relativamente ao fornecimento do objeto.

9.14. Comunicar ao fiscal do contrato, tempestivamente, qualquer ocorrência anormal relacionada ao fornecimento do objeto que possa comprometer o cumprimento das obrigações contratuais.

9.15. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação na contratação direta.

9.16. Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, os documentos necessários à comprovação da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas no procedimento de contratação.

9.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e demais obrigações previstas na legislação aplicável, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE nem poderá onerar o objeto contratado.

9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos valores de sua proposta, inclusive quanto aos custos diretos e indiretos necessários ao integral cumprimento do objeto, ressalvadas as hipóteses de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstas na legislação.

9.19. Cumprir as normas de segurança aplicáveis ao transporte, descarga, montagem, testes e entrega do equipamento, adotando todas as medidas necessárias à proteção de seus empregados, agentes, servidores públicos e terceiros.

9.20. Utilizar, quando necessário à entrega, montagem ou realização de testes do equipamento, pessoal devidamente habilitado e capacitado para a execução das respectivas atividades.

9.21. Cumprir, durante a vigência contratual, quando aplicável, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação.



9.22. Comprovar, quando solicitado pelo fiscal do contrato e quando aplicável, o cumprimento das reservas de cargos previstas na legislação.

9.23. Guardar sigilo sobre todas as informações de que tiver conhecimento em decorrência da execução do contrato, quando sua natureza assim exigir.

9.24. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na contratação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.25. Não subcontratar o objeto contratual, salvo se houver autorização expressa em sentido diverso nos documentos que integram a contratação.

9.26. Cumprir, além das disposições da Lei nº 14.133/2021, as demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis ao fornecimento do equipamento e à execução das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão observar e cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, relativamente aos dados pessoais a que tiverem acesso em decorrência do procedimento de contratação e da execução deste Contrato.

10.2. Os dados pessoais eventualmente acessados ou tratados em razão da contratação somente poderão ser utilizados para as finalidades relacionadas à formação, execução, fiscalização e cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, observados os princípios e as hipóteses legais previstos na LGPD.

10.3. É vedada a utilização, divulgação ou compartilhamento de dados pessoais obtidos em razão deste Contrato para finalidade diversa daquela que justificou o respectivo acesso, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

10.4. O CONTRATADO deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais eventualmente acessados contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou tratamento inadequado ou ilícito.

10.5. O CONTRATADO deverá comunicar ao CONTRATANTE, tão logo tenha conhecimento, eventual incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionados à execução deste Contrato, prestando as informações necessárias para adoção das providências cabíveis.

10.6. Encerrada a necessidade de tratamento dos dados pessoais decorrentes da contratação, o CONTRATADO deverá eliminá-los ou mantê-los somente nas hipóteses e pelos prazos autorizados pela legislação aplicável.

10.7. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, as informações e os esclarecimentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligências destinadas a verificar o cumprimento das disposições desta cláusula, devendo o CONTRATADO prestar as informações e apresentar os documentos pertinentes quando solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Capítulo IX do Decreto Municipal nº 3737/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo de vigência estipulado.



13.2. Caso as obrigações não sejam integralmente cumpridas no prazo estabelecido, a vigência será automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, hipótese em que a Administração deverá providenciar a readequação do cronograma contratual, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade do CONTRATADO.

13.3. Quando a não conclusão do objeto no prazo estipulado decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará o CONTRATADO constituído em mora, sujeitando-se às sanções administrativas e demais consequências previstas neste Contrato e na legislação aplicável; e

13.3.2. poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato, adotando, nesse caso, as medidas admitidas em lei para assegurar o atendimento da necessidade administrativa.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como consensualmente, observados os requisitos legais e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção do contrato, desde que não restrinja sua capacidade de concluir o objeto contratado.

13.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para a correspondente alteração subjetiva, observados os requisitos legais.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

13.6.3. das indenizações e multas eventualmente aplicáveis.

13.7. A extinção do contrato não constitui óbice ao reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, hipótese em que será concedida a indenização correspondente por meio de termo indenizatório, observada a legislação aplicável.

13.8. O CONTRATANTE poderá, ainda:

13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, executar ou reter a garantia contratual, caso tenha sido exigida e prestada, observada a legislação aplicável; e

13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos apurados, observados o contraditório e a ampla defesa.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, observada a legislação aplicável.

13.10. A extinção contratual observará os procedimentos e produzirá os efeitos previstos nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observados os limites e demais condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

14.3. As alterações contratuais não poderão transfigurar o objeto da contratação, devendo ser preservadas sua natureza e finalidade.

14.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que devidamente justificadas e observados os requisitos legais aplicáveis.



14.5. As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, submetido à prévia análise jurídica, quando exigível, ressalvados os casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.6. Os registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão	Função, subfunção, Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	
0701	10.303.0037.1620	44.90.52.00	2.601.0000.00	Federal

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 3737/2025, demais regulamentos municipais e normas aplicáveis às contratações públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, Decreto Municipal nº 3737/2025 e, no Diário Oficial do Município de Sobral - CE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1. A execução contratual será acompanhada por **Liziane Melo Carneiro**, servidora especialmente designada para este fim pelo CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

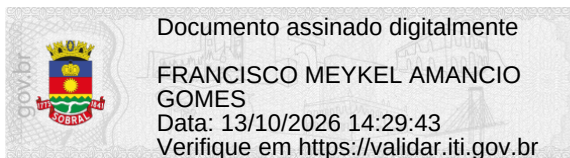
18.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por **José Gleicion Carneiro Freire**, servidor designado especialmente para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro do município de Sobral, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, o representante do **CONTRATANTE** e o representante da **CONTRATADA**, abaixo e a tudo presente, para que se produzam os efeitos legais.

Sobral – CE, data da assinatura digital.



FRANCISCO MEYKEL AMÂNCIO GOMES

Ordenador de Despesas – SMS

CONTRATANTE

**FORTE MAQUINAS E
FERRAMENTAS**

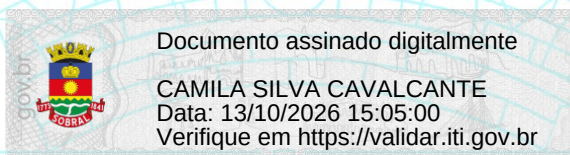
LTDA:39467233000134

Assinado de forma digital por
FORTE MAQUINAS E FERRAMENTAS
LTDA:39467233000134
Dados: 2026.10.13 11:02:31 -03'00'

FORTE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA

CNPJ nº 39.467.233/0001-34

CONTRATADA



CAMILA SILVA CAVALCANTE

Coordenadora Jurídica – SMS

OAB/CE 41.547



Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL. DATA DA ASSINATURA: 21 de setembro de 2026. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Sr. Francisco Meykel Amâncio Gomes. REPRESENTANTE DO CONTRATADO: Sr. Dalcimar Antonio Ramos. Camila Silva Cavalcante- Coordenadora Jurídica - SMS.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0090/2026 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde. CONTRATADO: FORTE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, CNPJ sob nº: 39.467.233/0001-34. DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE EMPILHADEIRA ELÉTRICA PATOLADA PARA UTILIZAÇÃO NAS ATIVIDADES DE ARMAZENAMENTO, MOVIMENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NO ÂMBITO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O prazo de execução do objeto será de 10 (dez) dias corridos, contado a partir do recebimento da ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência. Tratando-se de contratação de fornecimento não continuado de material permanente, com escopo predefinido, não se aplicam as prorrogações sucessivas previstas nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período originalmente estipulado, independentemente da celebração de termo aditivo, sem prejuízo das providências cabíveis caso a não conclusão decorra de culpa do CONTRATADO, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021. DO PREÇO: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Órgão 0701. Função, subfunção, Projeto Atividade 10.303.0037.1620 Elemento de Despesa 44.90.52.00 Fonte de Recurso 2.601.0000.00 Federal. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada por Liziane Melo Carneiro, servidora especialmente designada para este fim pelo CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada por José Gleicion Carneiro Freire, servidor designado especialmente para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL. DATA DA ASSINATURA: 13 de outubro de 2026. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Sr. Francisco Meykel Amâncio Gomes. REPRESENTANTE DO CONTRATADO: FORTE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA. Camila Silva Cavalcante- Coordenadora Jurídica - SMS.

EXTRATO DO SETIMO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 0403/2022-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado neste ato por o Ordenador de despesas da Secretaria da Saúde. CONTRATADO: A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.532.358/0001-44. DO OBJETO DO ADITIVO. O presente Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO do Contrato nº 0403/2022-SMS, oriundo do Pregão Eletrônico nº 22049-SMS, cujo objeto do contrato consiste na “Prestação de serviços de locação de ambulâncias, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Sobral”. A prorrogação ora formalizada decorre de solicitação devidamente instruída no Processo Administrativo nº P470821/2026, permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais. - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. O presente Termo Aditivo tem como fundamento o disposto no art. 57, inciso II, e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, que autoriza a prorrogação dos prazos de vigência e de execução dos contratos administrativos de prestação de serviços, bem como às disposições contratuais aplicáveis. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: Ficam prorrogados os prazos de vigência e de execução do Contrato nº 0403/2022-SMS por mais 60 (sessenta) dias, passando a vigorar no período compreendido entre 04 de outubro de 2026 a 04 de dezembro de 2025. SIGNATÁRIOS:

REPRESENTANTE DO CANTRATANTE: Meykel Amâncio Gomes. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA. DATA DA ASSINATURA: 02 de outubro 03 de 2026. Camila Silva Cavalcante-Coordenadora jurídica.

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 0085/2026-SMS - O Ordenador de Despesa FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES, RESOLVE tornar sem efeito a publicação do Extrato do Contrato nº 0085/2026-SMS, que circulou no Diário Oficial do Município de Sobral nº 2396, no dia 21 de setembro de 2026, página 3, MOTIVO: Publicação extemporânea. Sobral/CE, 15 de outubro de 2026. FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES - Ordenador de Despesa - CAMILA SILVA CAVALCANTE - COORDENADORA JURÍDICO DA SMS.

PORTARIA Nº 164/2026-SMS, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026. DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 0085/2026, PROCESSO Nº P442732/2026. A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 104, inc. III e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL ao Contrato nº 0085/2026-SMS, referente ao Pregão Eletrônico nº PE26007 - SEPLAG, e seus anexos, que tem como objeto deste contrato a aquisição de material de expediente e itens correlatos para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P442732/2026, competindo-lhes o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido instrumento contratual. I - GESTOR(A): Sr. JOÃO HENRIQUE VASCONCELOS CAVALCANTE, Coordenador Administrativo. II - FISCAL: Sr. FABIO LIMA DA SILVA, Gerente Célula de Logística Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levantar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal



PREFEITURA DE SOBRAL

PORTARIA Nº 174/2026-SMS, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

**DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE
SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO
DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº
0090/2026, PROCESSO Nº P470315/2026.**

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral,

CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 104, inc. III e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 – CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como **GESTOR e FISCAL** ao **Contrato nº 0090/2026-SMS**, referente ao **Pregão Eletrônico nº DP26003-SMS**, e seus anexos, que tem como objeto deste contrato a AQUISIÇÃO DE EMPILHADEIRA ELÉTRICA PATOLADA PARA UTILIZAÇÃO NAS ATIVIDADES DE ARMAZENAMENTO, MOVIMENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NO ÂMBITO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº **P470315/2026**, competindo-lhes o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido instrumento contratual.

I – GESTOR(A): Sra. **LIZIANE MELO CARNEIRO**, Coordenadora da assistência farmacêutica.

II – FISCAL:. Sr. **JOSÉ GLEICION CARNEIRO FREIRE**, Gerente Célula da farmácia de medicamentos especiais

Art. 2º. Compete ao **GESTOR DO CONTRATO**, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

Art. 3º. Compete ao **FISCAL DO CONTRATO**, dentre outros, as seguintes atribuições:

I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;



PREFEITURA DE SOBRAL

- II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento;
- IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido;
- VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, 13 de outubro de 2026.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal da Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ATO Nº 1054/2026 - SME - A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em especial as constantes no Decreto nº 2.707, de 26 de julho de 2021, RESOLVE revogar o Ato de nº 702/2026 - SME, publicado no DOM nº 2368, de 11 de agosto de 2026, que concede a Suplementação de Carga Horária ao (a) servidor (a) ANTONIO WELLINGTON NEVES SOUSA, do (a) estrutura administrativa do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do dia 01 de outubro de 2026. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de outubro de 2026. CYNIRA KEZIA RODRIGUES PONTE SAMPAIO SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 0147/2025 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado neste ato por o Ordenador de despesas da Secretaria da Saúde. CONTRATADO: CM HOSPITALAR S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 12.420.164/0036-87. DO OBJETO DO ADITIVO. O presente termo de aditivo tem por objeto a RENOVAÇÃO e REAJUSTE do Contrato nº 0147/2025 - SMS, referente ao, cujo objeto consiste na aquisições de medicamentos da atenção especializada IV (lista padronizada), destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO. A presente renovação decorre da solicitação constante no Processo nº P476539/2026, mantendo-se integralmente as demais condições originalmente pactuadas. - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. O presente Termo de Aditivo fundamenta-se no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no disposto na Cláusula Quarta - Da Vigência e Prorrogação do Contrato nº 0147/2025 - SMS, que prevê a possibilidade de prorrogação da vigência contratual, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. DO REAJUSTE: Considerando o reajuste dos preços contratuais mediante a aplicação do índice CMED, nos termos da Cláusula Nona do Contrato nº 0147/2025 - SMS: O valor global passará de R\$ 135.116,70 (cento e trinta e cinco mil e cento e dezesseis reais e setenta centavos) para R\$ 141.477,60 (cento e quarenta e um mil e quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais, especialmente quanto ao preço unitário originalmente pactuado, forma de pagamento, ressalvado o reajuste aplicado ao item 2 do contrato original. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: Conforme previsto na Cláusula Quarta do Contrato nº 0147/2025 - SMS, fica o referido contrato renovado por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar de 13 de outubro de 2026 a 13 de outubro de 2027, período em que se manterá a regular execução do objeto, observadas todas as condições e obrigações originalmente pactuadas. SIGNATARIOS: REPRESENTANTE DO CONTRATANTE: Meykel Amâncio Gomes. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: LETÍCIA MACHADO VILLADOUR. DATA DA ASSINATURA: 13 de outubro de 2026. Camila Silva Cavalcante-Coordenadora jurídica.

PORTARIA Nº 174/2026-SMS, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026. DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 0090/2026, PROCESSO Nº P470315/2026. A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, No uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 104, inc. III e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL ao Contrato nº 0090/2026-SMS,

referente ao Pregão Eletrônico nº DP26003-SMS, e seus anexos, que tem como objeto deste contrato a AQUISIÇÃO DE EMPILHADEIRA ELÉTRICA PATOLADA PARA UTILIZAÇÃO NAS ATIVIDADES DE ARMAZENAMENTO, MOVIMENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NO ÂMBITO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P470315/2026, competindo-lhes o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido instrumento contratual. I - GESTOR(A): Sra. LIZIANE MELO CARNEIRO, Coordenadora da assistência farmacêutica. II - FISCAL: Sr. JOSÉ GLEICION CARNEIRO FREIRE, Gerente Célula da farmácia de medicamentos especiais DNS 3. Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levantar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, 13 de outubro de 2026. FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE-Secretária Municipal da Saúde.

SECRETARIA DE TRÂNSITO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2026 - SETRAN. PROCESSO Nº P437938/2026. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria do Trânsito. CONTRATADO: AUTOMAQ-LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.699.727/0001-00, representada neste ato pelo Sr. JAIRO ROBERTO CRUZ AGUIAR. FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE26002- SETRAN e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: Constitui objeto deste contrato o SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÕES, OPERAÇÕES, APOIO À INFRAESTRUTURA DE TRÂNSITO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA, conforme consta nos autos do Processo nº P437938/2026. VALOR GLOBAL: O valor total da contratação é de R\$ 484.800,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil e oitocentos reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da presente contratação serão provenientes dos recursos:

Contrato nº 0090/2026

Última atualização 23/10/2026



Órgão/Entidade: 07.598.634/0001-37 - MUNICIPIO DE SOBRAL **Unidade executora:** 2391 - MUNICIPIO DE SOBRAL/CE

Localidade da Unidade: Sobral/CE

Órgão/Entidade sub-rogado: não informado **Unidade executora sub-rogada:** não informada

Localidade da Unidade sub-rogada: não informada

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** P470315/2026

Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 23/10/2026 **Data de assinatura:** 13/10/2026 **Vigência:** de 13/10/2026 a 13/10/2026

Id contrato PNCP: 07598634000137-2-000200/2026 **Fonte:** Licitanet Licitações Eletrônicas LTDA

Id contratação PNCP: [07598634000137-1-000157/2026](#)

Fruto de adesão? Não **Tem Remanejamento:** Não

Objeto:

[LICITANET] - Empilhadeira elétrica patolada, nova e sem uso, com capacidade nominal de carga mínima de 1.600 kg, altura de elevação dos garfos de, no mínimo, 4.500 mm, tração e elevação elétricas, operação por timão, equipada com bateria recarregável e carregador compatível, sistema de frenagem, botão de emergência, dispositivo de proteção contra esmagamento do operador, buzina ou sinal sonoro, indicador de carga da bateria e demais dispositivos de segurança aplicáveis. O equipamento deverá ser entregue completamente montado, testado e em pleno funcionamento, acompanhado de bateria, carregador e manual de operação em língua portuguesa.

Informação complementar:

CONTRATO 0090/2026-SMS

VALOR CONTRATADO

R\$ 59.450,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 39.467.233/0001-34 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: FORTE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA

Empenhos	Instrumentos de Cobrança	Termos	Arquivos	Histórico
Nome ↕		Data/Hora de Inclusão ↕		Tipo ↕
contrato_n_0090_2026_sms_dom_1792774155.pdf		23/10/2026 - 15:18:25		Contrato
Exibir:	5	1-1 de 1 itens	Página:	1 < >
< Voltar				